

#### Id:167C2EB05FAAC25E



#### TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providencia relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado:

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; Considerando que não se constata, na ausência de publicação do contrato do Anexo I, qualquer

lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, o termo de cooperação técnica já se encontra publicado;

Considerando, aínda, o disposto no art. 55 da Lei 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta dos Anexo I, deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Oeiras-PI, 12 de janeiro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes Prefeito Municipal

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2021

ATO: Ato de Cooperação Técnica Prefeitura Municipal de Caxias-MA x Prefeitura Municipal de

OBJETO: Utilizar provisoriamente os preços registrados na Ata 0114/2021- SRP da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, que tem por objeto o registro de preços para confecção de fardamento

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI.

CONTRATADA: APF DE CARVALHO.

CNPJ DA CONTRATADA: 09.101.218/0001-07.

ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, n° 576—B, Bairro Centro, CEP: 64.001—370, Teresina-Pl. VALOR TOTAL: 372.682,00 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais). FONTE DE RECURSOS: FPM/receitas próprias e outras fontes.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura ou ao termino do fornecimento total

DATA DE ASSINATURA: 01/outubro/2021.

# Id:167C2EB05FAAC2B7



#### ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

A Prefeitura Municipal de Oeiras através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEMA toma público que emitiu A Licença Ambiental Simplificada - LAS para empresa MAIS EXAMES LABORATÓRIO EIRELE - ME, localizada na Rua André Holanda, nº 154 em Oeiras - PI. Foi determinado o Relatório de Viabilidade Ambiental - RVA.

# Id:12525E47470CC2C2



#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

A Prefeitura Municipal de Oeiras torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras - GEMA, através do processo nº 210007/2021 a Dispensa de Licenciamento Ambiental para o Matadouro Público Municipal de grande, médio e pequeno porte. Foi determinado estudo - Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A Prefeitura Municipal de Oeiras torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras - GEMA, através do processo nº 210007/2021 a Licença Ambiental de Regularização de Operação - LAR, para o Matadouro Público Municipal de grande, médio e pequeno porte. Foi determinado estudo Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

# Id:0F8BD3568BF8C418



# REDENÇÃO GURGUEIA

### PAERCER JURÍDICO Nº 02/2022

Interessado: Secretária de Saúde do Município de Redenção do Gurguéia-PI

Versam aos presentes autos acerca da solicitação do senhor EDIZON RIBEIRO LEITE, Secretário de Saúde do Município, acerca da servidora JUCIVANIA PEREIRA DA SILVA do distrato de contrato de trabalho.

# ESTE O BREVE RELATÓRIO E OPINO

Com relação ao pedido, servidora lotada na Unidade de Saúde Básica Olavo Guerra, esta há mais de 40 (quarenta) dias ausente do posto de trabalho sem dar quaisquer informações e/ou justificativas.

De acordo com o artigo 482, aliene i da CLT:

"Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

i) abandono de emprego; "

O entendimento dos Tribunais do Trabalho é de que pode ser considerado abandono a partir de 30 dias consecutivos de ausência do trabalhador, que poderão ser comprovados pelo controle de jornada.

Para tanto, a Secretária de Saúde tem respaldo para o distrato do contrato de trabalho com base na ausência injustificada da servidora, pois a mesma configura uma justa causa para quebra do vinculo empregaticio.

S.M.J - este o nosso Opinativo, o qual submetemos à consideração superior.

Redenção do Gurguéia-PI, 10 de janeiro 2021.

Atenciosamente

Naira Guimarães Amorim

Procuradora Geral do Municipio

Matricula 19749

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais